

POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

**RESOLUÇÃO CA/LAGESPREVI Nº 002/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE
2024**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 154/2001 e suas alterações posteriores, especialmente aquelas previstas no art. 50, incisos I e IV, e parágrafo único:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 27 de novembro de 2024.

AMILTON WERLICH
Presidente do Conselho Administrativo

CLEINO ARRUDA DE SOUZA
Membro do Conselho Administrativo

CARLOS HENRIQUE DIAS
Membro do Conselho Administrativo

JOSUÉ HEBEL PIRES
Membro do Conselho Administrativo

ODILA MARIA WALDRICH
Membro do Conselho Administrativo

MARA SILVANA BRANCO VIEIRA
Membro (Suplente) do Conselho Administrativo

SÍLVIO FERNANDO CÓRDOVA DUARTE
Membro do Conselho Administrativo

SONIA DE FATIMA SOUZA
Membro do Conselho Administrativo

VIVIANE TERESINHA ZAPELINI
Membro do Conselho Administrativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

**RESOLUÇÃO CALAGESPREVI Nº 002/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE
2024**

Anexo único

POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI, a Política de Segurança da Informação, destinada a todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no LAGESPREVI, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

Art. 1º Essa Política de Segurança da Informação norteará a implementação de medidas de proteção de dados que deverão ser aplicadas a toda e qualquer informação, com vistas ao resguardo da imagem e das finalidades institucionais do LAGESPREVI.

Art. 2º São princípios basilares da Política de Segurança da informação no âmbito do LAGESPREVI:

I - Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só serão disponibilizadas a pessoas autorizadas;

II - Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;

III - Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

Art. 3º São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação no âmbito do LAGESPREVI:

I - Proteger a informação sob a guarda do Instituto de Previdência do Município de Lages, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades do Instituto, reduzindo risco de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

II - Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;

III - Garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas as instalações do LAGESPREVI;

IV - Garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenada em estações de trabalho dos usuários;

V - Promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

Art. 4º Toda informação produzida ou recebida derivada da atividade profissional exercida pelos usuários pertence ao LAGESPREVI. As exceções deverão ser explícitas e formalizadas previamente em documento entre as partes envolvidas.

Art. 5º É assegurado o acesso às cópias de peças de processos findos de benefícios pessoais ou de seus dependentes, observando o disposto na Portaria nº016/2023.

Art. 6 É vedada a troca de informações oficiais do LAGESPREVI por outros meios que não sejam e-mail, ofício ou mesmo por manifestação em processo administrativo.

Art. 7º É indicado o uso do e-mail corporativo, para a troca de informações do LAGESPREVI, onde deve-se prezar pelo profissionalismo, utilizando-o em consonância com os interesses do instituto.

Art. 8º O acesso às dependências do LAGESPREVI, por pessoas estranhas ao quadro de servidores do Instituto se dará por autorização na recepção após comunicar ao servidor que irá receber o visitante.

Art. 9º Os prestadores de serviço terão acesso às dependências do LAGESPREVI após autorização do servidor solicitante do serviço e comunicação à recepção.

Art. 10º A manutenção dos equipamentos eletrônicos se dará através da equipe da tecnologia da informação da Prefeitura, ou através da prestação de serviços de terceiros. Ao verificar instabilidade no serviço, seja de sistemas, ativos computacionais, alarme de segurança, ou qualquer outra instabilidade encontrada, o servidor comunicará a equipe da tecnologia da informação da Prefeitura.

Art. 11 Das cópias de segurança:

§1º Conforme dados da empresa, responsável pelo sistema de gestão previdenciária, nas cópias de segurança os arquivos são criptografados pelo sistema Bitlocker e armazenados em HD externo.

§ 2º Os serviços em nuvem envolvidos no tratamento dos dados são hospedados em território nacional, através do contrato nº 005/2023, firmado com Actuary Serviços de Informática LTDA ME, nuvem hospedada em Joinville/SC.

Art. 12º As senhas de acesso aos sistemas são de uso pessoal e intransferíveis.

Parágrafo único. Ao esquecer a senha o usuário deverá entrar em contato com a empresa responsável (através de abertura de chamados ou chat online) a fim de requisitar uma nova senha.

Art. 13º Os recursos de internet, correio eletrônico, WhatsApp de uso corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do LAGESPREVI.

Art. 14º O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I. Proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluindo aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;
- II. Proibição do uso e instalação de jogos ou o download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares;
- III. Proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;

- IV. Proibição do acesso, armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual ou preconceituoso;
- V. Proibição do consumo de alimentos e bebidas nas mesas de trabalho, próximo aos equipamentos eletrônicos e em locais que armazenem informações de forma física;
- VI. Proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- VII. Proibição da retirada de equipamentos eletrônicos ou arquivos físicos da sede do LAGESPREVI sem a autorização da autoridade competente.

Art. 15° Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o LAGESPREVI, sem a autorização da autoridade competente.

Art. 16° É vedada a retirada de documentos do LAGESPREVI, sem a autorização da autoridade competente, sendo que após autorização, deve-se proceder ao controle de retirada de documentos através da protocolização do mesmo.

Art. 17° Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Instituto, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 18° Esta Política de Segurança da Informação poderá ser revista e atualizada periodicamente, sempre que algum evento relevante motive sua revisão.

Art. 19° O LAGESPREVI adotará providências no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as

demandas do Instituto e não comprometerem a segurança das informações produzidas.

Art. 20° O LAGESPREVI exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

§ 1° O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade sobre essa Política de Segurança da Informação deverá comunicar, imediatamente, a autoridade competente do LAGESPREVI através de contato com a Ouvidoria.

§ 2° O descumprimento dos requisitos previstos nesta Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, conforme Código de Ética, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 21° O LAGESPREVI realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.